



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM PSICÓLOGO E UM MÉDICO PSIQUIATRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 01 (um) Psicólogo, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e um Médico Psiquiatra, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a serem cumpridas junto ao CRAS.

Art. 2º. A remuneração a ser paga ao contratado Psicólogo corresponde ao vencimento mensal de R\$ 3.368,85 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), e ao contratado Médico Psiquiatra corresponde ao vencimento mensal de R\$ 8.983,60 (oito mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, previstos na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

§ 1º. Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

§ 2º. As atribuições dos cargos cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá aos contratados o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei se procederá à seleção de candidatos mediante Processo Seletivo Simplificado tão somente através de análise curricular e mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.070: Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040.: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 116/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 116, de 25 de setembro de 2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM PSICÓLOGO E UM MÉDICO PSIQUIATRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de um (01) Psicólogo, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e de um (01) Médico Psiquiatra, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Este pedido justifica-se em face de Ofício encaminhado pela Secretária da Saúde – documento em anexo, dando conta da necessidade dessas contratações.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate, de imediato, estes profissionais acima nominados, a fim de que seja garantido o regular e correto atendimento à população de nosso Município.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita.**